

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Ulma Kova História" Gabinete Zo Wereador ZR. Rogério Zanon



PROJETO DE LEI Nº. 059/2018

"DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO A PREFERENCIAL DE 50% DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANCAS DE COLO E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo 50% dos assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único - O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do município sob regime de permissão ou concessão.

- Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar deverão afixar avisos em local para fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "50% DOS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA Lei Municipal nº _____".
- **Art. 3º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Dr. Rogério Mello Zanon Alves Câmara Municipal de Guarapari Gabinete Vereador

DR. ROGÉRIO ZANON Vereador EM: 1 6 MAIO 2018

PROTOGOLO Nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História" Gabinete To Vereador TR. Rogério Zanon



JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe que todos os assentos dos veículos de transporte público sejam para utilização preferencial para gestantes, pais com crianças de colo, idosos, obesos e deficientes físicos.

Infelizmente, tornou-se rotina, cenas nos coletivos, onde essas pessoas viajam em pé, pela ocupação dos poucos lugares reservados, na maioria das vezes por passageiros não afeitos a esse direito.

A partir da sua conversão em lei, 50% dos assentos passam a ser de uso preferencial aos idosos, gestantes, pais com crianças de colo, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

O objetivo dessa lei é justamente de caráter educacional, que proporcionará uma cultura de respeito e cortesia.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Guarapari, 15 de maio de 2018.

Dr. Rogerio Mello Zanon Myes

ROGÉRIO ZANON Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM:

1 6 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº